

PETIÇÃO 9.935 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO
REQDO.(A/S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DECISÃO

Em decisão de 17/3/2022, determinei a suspensão completa e integral do funcionamento do TELEGRAM no Brasil, consignando que a medida persistiria até o efetivo cumprimento das decisões judiciais anteriormente proferidas nestes e em outros autos de minha relatoria.

Na referida decisão, ressaltei que as decisões descumpridas foram as seguintes:

(I) Em relação às decisões de 13/1/2022 e 15/2/2022, a plataforma TELEGRAM não procedeu ao bloqueio dos perfis @allandossantos @artigo220 @tercalivre, e deixou de a) indicar o usuário de criação dos mencionados perfis, com todos os dados disponíveis (nome, CPF, e-mail), ou qualquer outro meio de identificação possível, além de apontar a data de criação do perfil; (b) suspender, imediatamente, o repasse de valores oriundos de monetização, dos serviços usados para doações, do pagamento de publicidades e da inscrição de apoiadores e advindos de monetização oriunda de lives, inclusive as realizadas por meio de fornecimento de chaves de transmissão aos canais/perfis indicados; e (c) indicar de forma individualizada os ganhos auferidos pelos canais, perfis e páginas referidos acima, com relatórios a serem apresentados em 20 (vinte) dias.

(II) Em relação à decisão de 18/2/2022, embora tenha ocorrido o bloqueio dos perfis @allandossantos @artigo220 @tercalivre (sem comunicação ao Juízo), a plataforma TELEGRAM deixou de fornecer os dados requeridos, acima referidos.

(III) Em relação à decisão de 8/3/2022, a plataforma

TELEGRAM deixou de cumprir integralmente a decisão deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, deixando de bloquear o perfil @allandossantos2 e, ainda, de (a) indicar o usuário de criação dos mencionados perfis, com todos os dados disponíveis (nome, CPF, e-mail), ou qualquer outro meio de identificação possível, além de apontar a data de criação do perfil; (b) suspender, imediatamente, o repasse de valores oriundos de monetização, dos serviços usados para doações, do pagamento de publicidades e da inscrição de apoiadores e advindos de monetização oriunda de lives, inclusive as realizadas por meio de fornecimento de chaves de transmissão aos canais/perfis indicados; (c) indicar de forma individualizada os ganhos auferidos pelos canais, perfis e páginas referidos acima, com relatórios a serem apresentados em 20 (vinte) dias; (d) informar nestes autos, imediata e obrigatoriamente, acerca da criação de quaisquer novas contas/perfis pelo investigado ALLAN LOPES DOS SANTOS, além de proceder ao seu bloqueio IMEDIATO; (e) adotar mecanismos que impeçam a criação de quaisquer novos perfis por ALLAN LOPES DOS SANTOS, notadamente por meio da checagem e vedação à criação de contas palavras-chave, combinadas ou não, precedidas ou sucedidas por quaisquer outras palavras relacionadas a qualquer parte do seu nome e quaisquer outras que sejam identificadas e usadas pelo investigado; e (f) informar nestes autos, imediata e obrigatoriamente, sobre todas as providências adotadas para o combate à desinformação e à divulgação de notícias fraudulentas, incluindo os termos de uso e as punições previstas para os usuários que incorram nas mencionadas condutas.

(IV) Em relação à decisão de 12/8/2021, nos autos do Inq. 4.781/DF, a plataforma TELEGRAM deixou de cumprir integralmente a decisão deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, deixando de proceder a imediata exclusão/retirada das publicações divulgadas no link <https://t.me/jairbolsonarobrasil/2030>, preservando o seu

conteúdo, com disponibilização ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

(V) Em relação à decisão judicial nos autos do Inq. 4.781/DF, em 17/2/2022, a plataforma TELEGRAM deixou de cumprir integralmente a decisão deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, deixando de proceder ao bloqueio do canal <https://t.me/claudiolessajornalista>, com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo.

O TELEGRAM, ainda, deixou de indicar, em Juízo para esse SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sua representação oficial no Brasil (pessoa física ou jurídica); bem como de informar nestes autos, imediata e obrigatoriamente, todas as providências adotadas para o combate à desinformação e à divulgação de notícias fraudulentas, incluindo os termos de uso e as punições previstas para os usuários que incorrerem nas mencionadas condutas, nos termos da decisão proferida no dia 8/3/2022.

A decisão foi tornada pública na data de ontem, 18/3/2022.

É o relatório. DECIDO.

O TELEGRAM foi intimado da decisão do dia 17/3/2022 pelo canal eletrônico oficialmente por ele disponibilizado (support@telegram.org) e por meio de intimação pessoal dos sócios de seu procurador domiciliado no país (Araripe & Associados) e enviou mensagem eletrônica à Polícia Federal e, posteriormente, ao próprio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, informando o cumprimento parcial das decisões:

This message is from Telegram in a attempt to establish contact with Mr.

Alexandre de Moraes and the Supreme Court of Brazil. We would greatly appreciate it if you could pass it on to the relevant persons.

We are greatly saddened by the miscommunication that

resulted in the present situation with Telegram in Brazil. The only messages we were able to find on our public-facing addresses (abuse@telegram.org, dmca@telegram.org and support@telegram.org) were from and on behalf of Mr. Fabio Alvarez Shor, sent via alvarez.fas@pf.gov.br and cassimiro.gcan@pf.gov.br, so we sent our responses to those email addresses. However, judging by the fact that the latest requests from the Supreme Court were sent to general-purpose addresses instead of content.referral-c1@telegram.org, our emails have not been read. We are anxious to establish communication and are looking forward to working together more closely on keeping Brazilian users safe.ers safe.

Please be informed that the following channels have been blocked as per the Supreme Court's decision:

@allandossantos
@allandos5antos
@allando5santos
@allandos5anto5
@allando5santo5
@allandossanto5
@allando55santos
@allando55santo5
@alldossantos
@aldossantos
@alldos5antos
@adossantos
@allsantos
@adossantos

We've additionally blocked the following channels that were not mentioned in the Supreme Court's request, but followed the same pattern and contained similar information:

@alandossantos1
@alandossantos2
@allandosantos2
@alandosantos2

@Allan_voltou
@allandossanto2
@alandossantoss1
@alandossantoss3
@allandossantos
@allandossantosoficial1
@alandossantos3
@allandossan
@allandossantos5
@allandossantoss1
@allandossantoss5
@allandossantos7
@allandossantoss
@allandossantos8
@allan_dos_santos

We also re-confirm that the following channels have been blocked earlier, on February 26:

@allandossantos
@tercalivre
@artigo220

The channels mentioned in the request were managed by two accounts, both named "Allan Dos Santos", with the following usernames:

@allansantosbr
@allandsantos

Unfortunately, we store no other data that you requested for these channels and accounts.

Telegram doesn't offer any monetization features for channel owners, so we can confirm that the channels didn't earn any funds through Telegram during the time they existed.

As per the request, we've made sure that Telegram search no longer shows results for the following search terms:

allan dos santos
all dos santos

allandossantos
allandos5antos
allando5santos
allandos5anto5
allando5santo5
allandossanto5
allando55santos
allando55santo5
alldossantos
aldossantos
allsantos
alldos5antos
adossantos
aldossantos
(... and similar search terms)

Our team of moderators has also been instructed to immediately remove any similar channels that could be created in the future.

Please use the address content.referral-c1@telegram.org to reach us in case of any further inquiries.

We are certain that once a reliable channel of communication is established, we'll be able to process takedown requests for public channels that are illegal in Brazil more efficiently.

We also suggest to remedy the situation by appointing a representative in Brazil and setting up a framework to react to the pressing issues like this in an expedited manner.

Looking forward to future communication and cooperation,

Kind Regards,
The Telegram Team

Em mensagem divulgada em seu canal oficial na plataforma, Pavel Durov (<https://t.me/s/durov>, fundador do TELEGRAM, publicou pedido

PET 9935 / DF

de desculpas endereçado ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, além de prestar informações sobre o cumprimento parcial das decisões proferidas nestes autos:

It seems that we had an issue with emails going between our telegram.org. corporate addresses and the Brazilian Supreme Court. As a result of this miscommunication, the Court ruled to ban Telegram for being unresponsive. On behalf of our team, I apologize to the Brazilian Supreme Court for our negligence. We definitely could have done a better job. We complied with an earlier court decision in late February and responded with a suggestion to send future takedown requests to a dedicated email address. Unfortunately, our response must have been lost, because the Court used the old general-purpose email address in further attempts to reach us. As a result, we missed its decision in early March that contained a follow-up takedown request. Luckily, we have now found and processed it, delivering another report to the Court today. Because tens of millions of Brazilians rely on Telegram to communicate with family, friends and colleagues, I ask the Court to consider delaying its ruling for a few days at its discretion to allow us to remedy the situation by appointing a representative in Brazil and setting up a framework to react to future pressing issues like this in an expedited manner. The last 3 weeks have been unprecedented for the world and for Telegram. Our content moderation team was flooded with requests from multiple parties. However, I am certain that once a reliable channel of communication is established, we'll be able to efficiently process takedown requests for public channels that are illegal in Brazil.

Em tradução livre, a mensagem de Pavel Durov foi a seguinte:

Parece que tivemos um problema com e-mails entre nossos endereços corporativos do telegram.org e o SUPREMO

TRIBUNAL FEDERAL. Como resultado dessa falha de comunicação, o Tribunal decidiu proibir o TELEGRAM por não responder.

Em nome de nossa equipe, peço desculpas ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL por nossa negligência. Definitivamente, poderíamos ter feito um trabalho melhor.

Nós cumprimos uma decisão da CORTE do fim de fevereiro e respondemos com uma sugestão para que futuras solicitações de remoção de perfis fossem enviadas para um e-mail específico. Infelizmente, nossa resposta deve ter sido perdida, porque o TRIBUNAL usou o antigo endereço de e-mail de uso geral em outras tentativas de entrar em contato conosco. Como resultado, perdemos sua decisão no início de março que continha uma nova solicitação de remoção. Por sorte, nós agora a encontramos e a processamos, entregando outro relatório à CORTE hoje.

Como dezenas de milhões de brasileiros contam com o TELEGRAM para se comunicar com familiares, amigos e colegas, peço ao TRIBUNAL que considere adiar sua decisão por alguns dias, a seu critério, para nos permitir remediar a situação nomeando um representante no Brasil e estabelecendo uma estrutura para reagir a futuras questões urgentes como esta de maneira acelerada .

As últimas 3 semanas foram sem precedentes para o mundo e para o TELEGRAM. Nossa equipe de moderação de conteúdo foi inundada com pedidos de múltiplas partes. De todo modo, eu estou certo de que, uma vez estabelecido um canal confiável de comunicação, estaremos aptos a processar de maneira eficiente solicitações de remoção de canais públicos que são ilegais no Brasil.

Na mensagem enviada diretamente ao e-mail deste Gabinete, o TELEGRAM informou que o problema relativo ao recebimento das comunicações desta SUPREMA CORTE ocorreu em função de divergências referentes aos endereços eletrônicos aos quais enviadas as determinações judiciais, nos seguintes termos:

This message is from Telegram in a attempt to establish contact with Mr. ALEXANDRE DE MORAES and the Supreme Court of Brazil. We would greatly appreciate it if you could pass it on to the relevant persons.

We are greatly saddened by the miscommunication that resulted in the present situation with Telegram in Brazil. The only messages we were able to find our public-facing addresses (abuse@telegram.org, dmca@telegram.org and support@telegram.org) were from and on behalf of Mr. Fabio Alvarez Shor, sent via alvarez.fas@pf.gov.br and casimiro.gcan@pf.gov.br, so we sent our responses to those e-mail addresses.

However, judging by the fact that the latest requests from the Supreme Court were sent to general-purpose addresses instead of content.referral-c1@telegram.org, our emails have not been read. We are anxious to establish communication and are looking forward to working together more closely on keeping Brazilian users safe.

Em tradução livre, assim ficou consignado na referida mensagem:

Esta mensagem é do TELEGRAM na tentativa de estabelecer contato com o Sr. ALEXANDRE DE MORAES e com o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Agradeceríamos muito se você pudesse repassá-la às pessoas relevantes.

Estamos muito tristes com o problema de comunicação que resultou na situação atual com o TELEGRAM no Brasil. As únicas mensagens que conseguimos encontrar nossos endereços públicos (abuse@telegram.org, dmca@telegram.org e support@telegram.org) foram em nome do Sr. Fabio Alvarez Shor, enviadas via alvarez.fas@pf.gov.br e casimiro.gcan@pf.gov.br, então enviamos nossas respostas para esses endereços de e-mail.

No entanto, a julgar pelo fato de que os últimos pedidos do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL foram remetidos a e-mail

de uso geral em vez de content.referral-c1@telegram.org, nossos e-mails não foram lidos. Estamos ansiosos para estabelecer comunicação e ansiosos para trabalhar juntos mais de perto para manter os usuários brasileiros seguros.

O TELEGRAM informou a adoção de várias medidas resultando no cumprimento parcial das determinações judiciais , nos seguintes termos:

(a) Bloqueio dos seguintes perfis, relacionados ao investigado ALLAN DOS SANTOS: @allandossantos, @tercalivre, @artigo220, @allandossantos, @tercalivre, @artigo220, @allandossantos, @allandos5antos, @allando5santos, @allandos5anto5, @allando5santo5, @allandossanto5, @allando55santos, @allando55santo5, @alldossantos, @aldossantos, @alldos5antos, @adossantos, @allsantos, @adossantos;

(b) Bloqueio de perfis adicionais, não indicados especificamente por esta CORTE, com o mesmo padrão de postagem dos demais perfis de ALLAN DOS SANTOS e que divulgavam conteúdo similar: @alandossantos1, @alandossantos2, @allandosantos2, @alandosantos2, @Allan_voltou, @allandossanto2, @alandossantoss1, @allandossantoss3, @alllandossantos, @allandossantosoficial1, @alandossantos3, @allandossan, @allandossantos5, @allandossantoss1, @allandossantoss5, @allandossantos7, @allandosantoss, @allandossantos8;

(c) Bloqueio de pesquisas relacionadas a palavras-chaves ligadas aos perfis de ALLAN DOS SANTOS, sendo elas : allan dos santos, all dos santos, allandossantos, Allandos5antos, Allando5santos, Alandos5anto5, Allando5santo5, Allandossanto5, Alando55santos, Allando55santo5, alldossantos, aldossantos, allsantos, alldos5antos, adossantos, aldossantos;

(d) Informação de que os perfis mencionados eram administrados por duas contas, ambas nominadas ALLAN DOS SANTOS, com os seguintes nomes de usuários:

@allansantosbr e @allandsantos;

(e) Informação de que não armazena outros dados relacionados aos perfis;

(f) Informação de que os canais não são monetizados e confirmação que o dono dos canais não recebeu quaisquer fundos do TELEGRAM no período que existiram.

(g) Instrução da equipe de moderadores para que removam quaisquer canais semelhantes criados no futuro.

Além disso, o INSTAGRAM indicou e-mail específico para comunicação com autoridades brasileiras (content.referral-c1@telegram.org) e informou que fará a indicação de representante legal no Brasil, para atendimento das decisões judiciais.

O TELEGRAM, até o presente momento, CUMPRIU PARCIALMENTE AS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, sendo necessário o cumprimento integral para que seja afastada a decisão de suspensão proferida em 17/3/2022.

Considerando, porém, o atendimento parcial da decisão e o estabelecimento de comunicação da plataforma TELEGRAM com esta SUPREMA CORTE, verifico a pertinência de intimação da empresa, oportunizando nova possibilidade para efetivar o cumprimento das determinações faltantes.

Diante do exposto, INTIME-SE a empresa TELEGRAM para que CUMPRA INTEGRALMENTE A ORDEM JUDICIAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, iniciadas a partir da intimação pelo novo canal eletrônico por ela informado (content.referral-c1@telegram.org) observando as determinações ainda não atendidas, a saber:

(a) indicação, em Juízo, da representação oficial no Brasil (pessoa física ou jurídica);

(b) informação nestes autos, imediata e obrigatoriamente, de todas as providências adotadas para o combate à

desinformação e à divulgação de notícias fraudulentas, incluindo os termos de uso e as punições previstas para os usuários que incorrerem nas mencionadas condutas, nos termos da decisão proferida no dia 8/3/2022;

(c) imediata exclusão/retirada das publicações divulgadas no link <https://t.me/jairbolsonarobrasil/2030>, preservando o seu conteúdo, com disponibilização ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; e

(d) bloqueio do canal <https://t.me/claudiolessajornalista>, com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo.

Cumpra-se com urgência.

Intime-se a Procuradoria Geral da República.

Servirá esta decisão de mandado.

Publique-se esta decisão.

Brasília, 19 de março de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente